



INSTRUÇÃO NORMATIVA 13/2015

Disciplina a Remoção de Titulares de Cargo de PEB, PEB I e PEB II da carreira do Magistério Municipal de Cerquillo

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos Artigos 71, 72 e 97 da Lei 2.207 de 16 de junho de 1999, instrui:

Artigo 1º - Ficam abertas as inscrições para Remoção de docentes PEB, PEB I e PEB II da Rede Municipal de Ensino, na própria Unidade Escolar, conforme cronograma anexo.

Artigo 2º - O docente deverá preencher no ato de seu cadastro a opção de remoção e a jornada atual de trabalho docente.

Artigo 3º - Os docentes declarados adidos após atribuição de Titular de Cargo, serão inscritos e classificados na lista de remoção mesmo que não tenham efetuado a inscrição na data desta Instrução.

Artigo 4º - Os docentes inscritos para a remoção serão classificados por campo específico de atuação (PEB, PEB I e PEB II).

Artigo 5º - As vagas são compreendidas em iniciais e potenciais, sendo:

- 1- Iniciais: as existentes nas Unidades Escolares;
- 2- Potenciais: as que surgirem após a escolha dos docentes inscritos no processo de Remoção.

Artigo 6º - A escolha de vagas será feita obedecendo à ordem de classificação em momentos distintos, até que se esgotem os docentes inscritos.

I- Durante o processo de Remoção, caso as vagas iniciais existentes não sejam do interesse do docente, ele poderá optar pela espera de vaga em potencial vir a ser inicial, seguindo a ordem de classificação nas seguintes condições:

- 1- Oferecendo-se as vagas iniciais;
- 2- Oferecendo-se as vagas remanescentes.

Parágrafo Único - Ao término de cada momento de atribuição, serão publicadas imediatamente as vagas potenciais a serem oferecidas.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 – N. Sra. De Lourdes Cerquillo – SP

Fone/fax: (15) 3384-8333 | E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br

Artigo 7º - O docente que não comparecer ou não se fizer representar no dia da Remoção ou ainda comparecendo não proceder à escolha de vagas, será automaticamente considerado desistente do processo.

Artigo 8º - A escolha de vaga feita pelo docente será registrada em ata própria.

Artigo 9º - A remoção é ato irrevogável, sendo efetivada no momento da assinatura do livro ata de “Processo de Remoção dos Docentes das Escolas Municipais”, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não sendo permitida ao docente a desistência ou qualquer outro tipo de alteração pelo motivo que for.

Artigo 10 - Os atos pertinentes a este processo poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados no ato da atribuição:

I - Procuração com poderes específicos para o ato, com firma reconhecida em Cartório;

II - Cópias de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

Artigo 11 - Os removidos serão desligados da Unidade Escolar de origem, devendo assumir o exercício na Unidade Escolar de destino no 1º dia útil, após o término das férias regulamentares.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 13 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 24 de Agosto de 2015.


LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 25/08/2015.

Publicação em 26/08/2015.



ANEXO I

CRONOGRAMA

I – Inscrições:

Docentes Titulares de Cargo – na Unidade Escolar Sede

Inscrições: de 14 a 25/09/2015.

II – Publicação das Listas e Recursos:

A – Classificação

Publicação nas Unidades Escolares no dia **30/10/2015**.

B – Recurso

Interposição nos dias **03 e 04/11/2015**.

C – Classificação Final

Publicação nas Unidades Escolares no dia **13/11/2015**.

III – Remoção

- **Dia 17/12/2015**

✓ 13h00min – no Centro Interativo Municipal